Câmara Municipal de Carneirinho MG. Folha Nº 01 Rubrica Responsável

PROJETO DE LEI Nº 34/2018

Acresce o parágrafo único ao art. 4º da lei 468/2001.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei 468/2001, com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

Parágrafo único: Quando for concedido diárias aos vereadores, servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Carneirinho para participar de curso, seminário de capacitação, congresso e/ou evento similar o relatório deverá estar acompanhado de um dos documentos abaixo relacionados, fornecido pelo realizador do evento:

I- comprovante de frequência;
II- cópia de certificado;
III- Documento equivalente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carneirinho-MG, 06 de agosto de 2018.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente

GENOMAR TIAGO DE ARAÚJO
Vice-presidente

WAGNER ALVES DA SILVA
1º Secretário

RAUL VIEIRA GONZAGA
2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/08/18
Pres. Câmara
Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 06/08/18
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/08/18
Pres. Câmara

Sanção
Sala das Sessões em 06/08/18

Câmara Municipal de Carneirinho MG Folha Nº

Ofício n.º 222/2018/2ª PJ
Ref: Procedimento Administrativo n.º MPMG-0344.17.000173-1

Iturama-MG, 30 de abril de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Rua Antônio das Graças de Oliveira, nº 1.600
Bairro Jardim Planalto
Carneirinho-MG – CEP nº 38.290-000

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor(a) Presidente,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da 02ª Promotoria de Justiça com atuação perante a Comarca de Iturama, encaminha a Vossa Excelência cópia dos termos de análise, em anexo, solicitando informações se há interesse de providenciar o saneamento das irregularidades apontadas nos termos, explicitando, em caso positivo, qual o prazo razoável que necessitaria para tanto.

Para a apresentação da resposta, confere-se o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser encaminhada a esta 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a AVENIDA CAMPINA VERDE, 1.395 (fundos) - CENTRO - CEP: 38.280-000 - ITURAMA - MINAS GERAIS.

Atenciosamente,

ERICK ANDERSON CALDEIRA COSTA
Promotor de Justiça

Câmara Municipal
Folha Nº 03
Rubrica
de Carneirinho MG

TERMO DE ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE CUSTEIO DE VIAGENS DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Procedimento Administrativo nº MPMG-0344.17.000173-1

Câmara Municipal de Carneirinho/MG
Regime adotado – **regime de adiantamento/reembolso**

Após a análise das informações e documentos ofertados pela Câmara Municipal de Carneirinho/MG, pertinente ao custeio de viagens de agentes públicos, verificou-se:

O regime informado de adiantamento/reembolso encontra-se previsto na Lei Municipal nº 469/2001, não havendo outros atos legais ou infralegais sobre o assunto.

Tal regime é adotado para o custeio de todos os agentes públicos, ou seja, para servidores efetivos, detentores de cargos em comissão e para agentes políticos.

Há setor administrativo definido na estrutura do órgão responsável pelo controle e avaliação dos pedidos e deferimentos de adiantamento/reembolso, bem como de análise da respectiva prestação de contas, qual seja, o setor de Contabilidade. A rotina administrativa foi informada e pormenorizada nos artigos 15/17, 25, 27/28, 30/32 e 34/39 da Lei nº 469/2001. Tal rotina, como se vê, tem o cuidado de conferir se as prestações de contas são instruídas com relatório de viagem/atividade, no qual se identifica o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência, bem como com a documentação hábil a justificar que os gastos suportados com os valores adiantados.

Há regulamentação (legal ou infralegal) especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens, bem como indenizações pelo uso de veículos particulares, nos casos dos deslocamentos não se darem com carro oficial.

Por outro lado, apesar da Câmara Municipal de Carneirinho ter informado que é exigido certificado de participação ou frequência em cursos/seminários, ou, no caso de não ser fornecido pelo organizador do evento, uma declaração de participação, não foi encontrada disposição na lei municipal nesse sentido.

Assim, em síntese, constatou-se a seguinte irregularidade:

1) não há na regulamentação (legal e/ou infralegal) pertinente ao pedido/deferimento de pagamento de adiantamento/reembolso exigência de apresentação, quando se tratar de viagens para cursos/seminários de capacitação, de comprovação da frequência ou participação, através de certificado fornecido pelo realizador do evento.

Por ora, determino a juntada do presente termo aos autos do Procedimento Administrativo para análise posterior.

Iturama/MG, 23 de abril de 2018.

Erick Anderson Caldeira Costa
Promotor de Justiça

Câmara Municipal
Folha Nº 04
de Carneirinho MG

TERMO DE ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE CUSTEIO DE VIAGENS DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Procedimento Administrativo nº MPMG-0344.17.000173-1
Câmara Municipal de Carneirinho-MG
Regime adotado – **pagamento de diárias**

Após a análise das informações e documentos ofertados pela Câmara Municipal de Carneirinho/MG, pertinente ao custeio de viagens de agentes públicos, verificou-se:

O regime informado de pagamento de diárias encontra-se previsto na Lei Municipal nº 468/2001, alterada pelas Leis nº 590/2003 e 1.072/2010, não havendo outros atos legais ou infralegais sobre o assunto.

A regulamentação (legal e/ou infralegal) prevê limite de quantidade de diárias a serem deferidas em determinado período, de forma a impedir que tal instituto venha a ser empregado como verdadeira "vantagem salarial". Com efeito, o artigo 1º da Lei nº 468/2001, alterado pela Lei nº 590/2003, define como limite máximo o número de 4 (quatro) diárias, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Legislativo.

Os valores das diárias atualmente vigentes constam na tabela do Anexo I da Lei nº 468/2001, alterada pela Lei nº 1.072/2010 (fls. 34 e 40). Como se observa, deles não se extrai, por si só, quaisquer indicativos de ofensa aos princípios da razoabilidade e eficiência.

A regulamentação (legal e/ou infralegal) impõe a apresentação de relatório de atividade/viagem ou prestação de contas, contendo informações mínimas que permitem identificar o beneficiário, o período de permanência, número de diárias, destino da viagem, motivo do deslocamento e meio de transporte empregado.

Há setor administrativo definido na estrutura do órgão responsável pelo controle e avaliação dos pedidos e prestações de contas pertinentes às diárias pagas, qual seja, o setor de Contabilidade. A rotina administrativa foi informada e pormenorizada no artigo 4º da Lei nº 468/2001.

Há regulamentação (legal ou infralegal) especificando a forma e condições de como devem ser procedidos os pedidos e compras de passagens, bem como indenizações pelo uso de veículos particulares, nos casos dos deslocamentos não se darem com carro oficial.

Por outro lado, apesar da Câmara Municipal de Carneirinho ter informado que é exigido certificado de participação ou frequência em cursos/seminários, não foi encontrada disposição na lei municipal nesse sentido.

Assim, em síntese, constatou-se a seguinte irregularidade:

1) não há na regulamentação (legal e/ou infralegal) pertinente ao pedido/deferimento de pagamento de diárias exigência de apresentação, quando se tratar de viagens para cursos/seminários de capacitação, de comprovação da frequência ou participação, através de certificado fornecido pelo realizador do evento.

Determino a juntada do presente termo aos autos do Procedimento Administrativo para análise posterior.

Iturama/MG, 23 de abril de 2018.

Erick Anderson Caldeira Costa
Promotor de Justiça

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Projeto n.34/2018 CM

Interna **00162-006/2018**

Abertura: 06-08-2018 12:24 Previsão saída: 25-08-2018 12:24

Câmara Municipal
Folha Nº 05

SOLICITANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
ENDEREÇO : XX, XX, CARNEIRINHO, MG, 38290-000
CGC/CPF: 26042572000127 **C.I.:**

Observação:

49-CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

Protocolado por: JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Projeto n.34/2018 CM

Interna **00162-006/2018**

Abertura: 06-08-2018 12:24 Previsão saída: 25-08-2018 12:24

Protocolado por: JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo

Exercicio 2018 República Federativa do Brasil **Página:** única

Câmara Municipal 06
Responsável
Carneirinho MG

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 034/18, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que **"Acresce o parágrafo único ao art. 4º da Lei 468/2001"**.

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Além disso, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 06 de agosto de 2018.

José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal de Carneirinho
Folha Nº 07

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 034/2018

DENOMINAÇÃO: Acresce o parágrafo único ao art.4a da Lei 468/2001

AUTOR(ES): Presidente

VOTAÇÃO :Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO:06/08/2018

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 07/05/2018

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	**Visto do Presidente**
11ª Reunião ordinária 06/08/2018	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 06/08/18 Visto do Pres: **Júlio Cesar Felício - PR**	
Entregue ao Relator em 06/08/18 Visto do Relator: **Joaquim M. S. de Almeida**	
Entregue à Comissão FO em 06/08/18 Visto do Pres: **Sirvaldo Socorro de Toledo**	
Entregue ao Relator em 06/08/18 Visto do Relator: **Wagner Alves da Silva**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 06/08/18 Visto do Pres: **Júlio Cesar Felício - PR**	
Entregue ao Relator em 06/08/18 Visto do Relator: **Joaquim M. S. de Almeida**	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal
Folha Nº 08

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 034/2018

DENOMINAÇÃO: Acresce o parágrafo único ao art.4.da Lei 468/2001

AUTOR(ES): Presidente

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU**: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2018.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Júlio Cesar Felício - PR**			
Vice-Pres.	**Raul Vieira Gonzaga - PMDB**			
Relator	**Joaquim M.S. de Almeida - SD**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2018.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 06/08/2018.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal
Folha Nº 09
Rubrica
de Carneirinho MG

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 034/2018

DENOMINAÇÃO: Acresce o parágrafo único ao art.4.da Lei 468/2001

AUTOR(ES): Presidente

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2018.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Sirvaldo S. de Toledo-DEM**			
Vice-Pres.	**Ernesto C.L.Neves Vilela-PR**			
Relator	**Wagner Alves da Silva - PSB**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2018.

APROVADO em 1ª discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 06/08/2018.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal de Carneirinho Folha Nº 10 Rubrica

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 034/2018

DENOMINAÇÃO: Acresce o parágrafo único ao art.4.da Lei 468/2001

AUTOR(ES): Presidente

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2018.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Júlio Cesar Felício - PR**			
Vice-Pres.	**Raul Vieira Gonzaga - PMDB**			
Relator	**Joaquim M.S. de Almeida SD**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de agosto de 2018.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 06/08/2018.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal
Folha Nº
Responsável
de Carneirinho MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 029/18

Acresce o parágrafo único ao art. 4º da lei 468/2001.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei 468/2001, com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

Parágrafo único: Quando for concedido diárias aos vereadores, servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Carneirinho para participar de curso, seminário de capacitação, congresso e/ou evento similar o relatório deverá estar acompanhado de um dos documentos abaixo relacionados, fornecido pelo realizador do evento:

I- comprovante de frequência;
II- cópia de certificado;
III- Documento equivalente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 07 de agosto de 2.018.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara